

Câmara Municipal de Bragança Paulista



Projeto de Lei n. 56/56

Assunto Criação da Comissão Especial de Movimento "Pis - Expedição -
nário Bragançense"

Distribuído à Comissão Justiça - Finanças - Cultura 10-9-56

Primeira Discussão Aprovado em 12-7-57

Segunda Discussão Aprovado em 12-7-57 - Sessã
Extraordinária

Redação Final Aprovado Ses. Ext - 30-7-57

Observações Publicado no Bragança Jornal
em 16-7-57

Remetido ao Sr. Prefeito em 31-7-57

Secretaria da Câmara Municipal, em Lei nº 293/57

EXPEDIENTE

Dispõe sobre a Criação da Comissão Especial do Movimento "PRO-EXPEDICIONÁRIO BRAGANTINO"

SALA DAS SESSÕES, 10-9-1956

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º- Fica criada uma Comissão Especial, para estudos da maquete e consequente construção nesta cidade, no local onde foi feito o lançamento de sua pedra fundamental, o monumento "PRO-EXPEDICIONÁRIO BRAGANTINO".

§ 2º- A Comissão de que trata o artigo 1º será formada de 4 membros a saber: 1 (um) vereador (O Presidente da Comissão de Cultura da Câmara); do engenheiro da Prefeitura; do Diretor do Ginásio local; da Diretora de um dos Grupos Escolares.

§ 2º- Exercerá a Presidência desta Comissão, o mais idoso dentre seus membros.

ART. 2º- Servirá de recurso da cobertura do fim a que se destina o art. 1º deste Projeto a verba nº 351 8-81-4 - DESPESAS DIVERSAS - I - Construção do monumento do EXPEDICIONÁRIO DA F.E.B.

§ UNICO- A verba de que trata este artigo, ficará da data da promulgação desta lei à disposição da referida Comissão, que deverá requisita-

la.
ART. 3º- No caso da verba ser insuficiente, a Comissão, pelo seu membro Vereador, apresentará Projeto de Lei solicitando o necessário.

ART. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 31 de Agosto de 1956.

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS, e Cultura
para os devidos fins

Sala das Sessões, 10/9/1956

Luiz Mathias Netto
Presidente da Câmara Municipal

Para 120 folhas e dir. João H. Pigmentari, em 11-9-56
com p. *[Signature]* - P. 121.

-DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, ETC. - Parecer ao projeto de lei nº 56/56 -

O presente projeto é legal.

Sala das Reuniões, da Comissão de Justiça, 29/10/56.

~~João Hermes Pignatari~~
João Hermes Pignatari
-Membro e relator-

*O projeto é legal. Trata-se de um monumento
a perpetuar a memória de aquelles que
foram em defesa da Patria.*

Em 10-11-56

Benedito de Fina...

Por pela aprovação. Ha e ca, a prova da ba...

Tula...

COMISSÃO DE CULTURA, etc.

Parecer ao projeto de lei nº 56/56.

Nada á opor quanto a legalidade. O monumento pró-expedicionário bragantino, ja de há muito deveria ter sido inaugurado. Em inúmeras cidades, menores que Bragança paulista, contam com seu monumento pró-expedicionário. Nada mais de justiça, que, no momento que ja são decorridos 12 (doze) anos, da volta triunfante dos expedicionários brasileiros, que se levante tambem em Bragança, o tão almejado monumento pró-expedicionário bragantino. É o meu parecer.

Sala das Reuniões da Comissão de Cultura em 11/06/57.

Luiz Matheus Netto
LUIZ MATHEUS NETTO

Presidente e Relator da Comissão de Cultura.

De acordo

28/6/57

[Signature]

Handwritten notes and signatures at the bottom of the page.